

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº. 01/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: ATENDIMENTO DOMICILIAR A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Subsecretaria de Assistência Social - SUASS e Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar serviço da Proteção Social Especial: Serviço de Atendimento Domiciliar a Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Recurso Ordinário do Tesouro Municipal - ROT e já foram devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (www.portaldasparcerias.pbh.gov.br).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 - Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias;
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017 - Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 11.065 de 1º de agosto de 2017 - Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo;
- Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Federal nº. 12.435 de 06 de julho de 2011 - Altera a Lei no 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- Decreto Federal nº. 7.612 de 17 de novembro de 2011 – Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
- Resolução CNAS nº. 109 de 11 de novembro de 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS nº. 33 de 12 de dezembro de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;
- Resolução CNAS nº. 9 de 15 de abril de 2014 - Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS nº. 269 de 13 de dezembro de 2006 – Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS nº. 145 de 2004 – Política Nacional de Assistência Social – PNAS/Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;
- Lei Municipal nº. 7.427 de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da política pública de assistência social;
- Lei Municipal nº. 10.836 de 29 de julho de 2015 - Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte - SUAS-BH - e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº. 10.241 de 16 de maio de 2000 - Disciplina os procedimentos para estabelecimento, avaliação e prestação de contas de Convênios entre o Município e Entidades sem fins lucrativos, para a promoção de ações no âmbito da política de assistência social;
- Lei Municipal nº. 11.098 de 29 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2018-2021.
- Lei Municipal nº. 9.078 de 19 de janeiro de 2005 - Estabelece a política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº. 16.057 de 14 de agosto de 2014 – Institui a Câmara de Coordenação Geral da Prefeitura de Belo Horizonte.
- Resolução CMAS nº. 033 de 13 de dezembro de 2017 - Aprova a Mensagem nº. 003/2017 da Subsecretaria Municipal de Assistência Social – SUASS.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

3. SERVIÇO

O Serviço compreende a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Tem como finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, devendo contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

3.1 São seguranças afiançadas pelo Serviço:

Deverá ser assegurado aos usuários do serviço:

3.1.1 Segurança de Acolhida

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

3.1.2 Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

3.1.3 Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

3.2 São requisitos para a execução do serviço em questão:

3.2.1 Ambiente Físico

- Salas para coordenação, administrativo e atendimento aos cuidadores, banheiros e espaços para reuniões e armazenamento de materiais destinados ao Programa.

3.2.2 Recursos Materiais

- Materiais permanentes e de consumo necessários ao Serviço como: mobiliário, computadores, impressora, materiais de escritório e de estimulação cognitiva, além de equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme e crachá.

3.2.3 Recursos Humanos

Quantitativo	Cargo	Formação	Carga horária	Observação
1 (Um)	Coordenador	Formação superior	40 horas semanais	Exclusivo para o Serviço
6 (seis)	Técnicos	Formação superior em psicologia	30 horas semanais	Exclusivo para o Serviço
6 (seis)	Técnicos	Formação superior em Serviço Social	30 horas semanais	Exclusivo para o Serviço
1 (Um)	Auxiliar administrativo		40 horas semanais	Exclusivo para o Serviço
100 (cem)	Cuidadores de idosos	Curso de Cuidador	44 horas semanais, sendo de segunda-feira à sexta-feira, de 08 às 17 horas e, eventualmente, aos sábados, de acordo com a necessidade do Serviço.	Certificado do curso de cuidador (80 horas).

3.2.4 Normativas

- Política de Assistência Social: Lei Federal nº. 8.742/93, nº. 12.345/2011, Resolução CNAS nº. 109/2009, nº. 33/2012, nº. 9/2014 nº. 269/2006, nº. 145/2004, Lei Municipal nº. 10.836/2015;

- Normativas referentes ao público idoso e pessoa com deficiência: Lei Federal nº. 10.741/2003, nº 12.764/2012, nº. 7.612/2011, Lei Municipal nº. 9.078/2005.

3.2.5 Demandas do Serviço

- Acompanhamento técnico metodológico e educação permanente ofertados pela equipes de profissionais da SUASS;
- Cumprir permanentemente as metas estabelecidas no plano de trabalho que compõe a relação de parceria com a SUASS;
- Atender aos requisitos básicos listados no Anexo IX deste edital de chamamento público.

3.3 Os usuários terão acesso ao serviço por meio de:

- Demanda espontânea;
- Encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, devidamente notificados os Conselhos de Direitos e o Ministério Público;
- Encaminhamento dos Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

- Promover, por meio de atendimento domiciliar, a autonomia, a inclusão social e comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida de cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias que estejam em situação de violação de direitos, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

4.1.1 O quantitativo de atendimento de referência corresponde a uma meta variável já que deve ser considerado o grau de dependência do usuário atendido (quanto maior o grau de dependência, mais horas de cuidado, reduzindo o número de usuários atendidos por um mesmo cuidador), bem como as vulnerabilidades sociofamiliares.

A carga horária dispensada à família será definida após realização do Plano de Atendimento Familiar e avaliação da equipe de referência do Órgão gestor (SUASS). Sendo a carga horária mínima, 04 horas por semana.

4.2 Objetivos específicos

- Garantir a avaliação do terapeuta ocupacional para todos os usuários;
- Garantir para todos os usuários acompanhados: a realização de Estudo de Caso; a elaboração do Plano Individual de Atendimento e a elaboração do Plano de Atendimento Familiar;
- Assegurar a articulação Intersetorial entre SUAS/SUS e com as demais políticas públicas, sempre que necessário;
- Garantir a manutenção da equipe técnica interdisciplinar, conforme Plano de Trabalho;
- Garantir ofertas de atividades coletivas;

- Garantir visitas domiciliares periódicas dos técnicos psicossociais, sendo, no mínimo, uma visita a cada dois meses;
- Garantir a participação dos profissionais nas capacitações ofertadas;
- Garantir o transporte da coordenação, supervisão e equipe técnica, quando em deslocamentos relacionados à execução do serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para este Chamamento Público serão destinados R\$ 311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais) por mês, totalizando R\$ 3.741.120,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais) ao ano, oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Recurso Ordinário do Tesouro Municipal – ROT.

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 1011.1100.08.244.020.2878.0007.33.50.43.01 Fonte 03.00.1.00 e 1011.1100.08.244.020.2878.0007.33.50.43.01 Fonte 03.40.1.29.

5.3 O valor total do recurso será repassado mensalmente, nos termos do Plano de Trabalho (anexo II) e do Termo de Colaboração (anexo III) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela Subsecretaria de Assistência Social - SUASS quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1 Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2018: 08/05/2018.

6.2 Formalização de consultas: até o 5º dia útil após a publicação do edital.

6.3 Impugnação do edital: até 10 dias úteis contados de sua publicação.

6.4 Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: até 20/06/2018.

6.5 Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até 7 dias úteis contados do prazo final de entrega de envelopes.

6.6 Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até 5 dias úteis contados da publicação do resultado.

6.7 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: até 3 dias úteis contados a partir da publicação do resultado.

6.8 Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção de propostas: até 7 dias úteis contados do prazo final de entrega de recurso.

6.9 Convocação e entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela(s) OSC(s) vencedora(s): até 10 dias úteis a contar da convocação.

6.10 Publicação do resultado do processo de habilitação: até 7 dias úteis contados do prazo final de entrega de envelopes.

6.11 Recurso do resultado da etapa de habilitação: até 5 dias úteis contados da publicação do resultado.

6.12 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: até 3 dias úteis contados a partir da publicação do resultado.

6.13 Publicação das decisões recursais da etapa de habilitação: até 7 dias úteis contados do prazo final de entrega de recurso.

6.14 Publicação do Resultado Final: até 3 dias úteis contados a partir da publicação do das decisões recursais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido neste edital.

7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as entidades que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

7.6. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail gpar@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado da etapa competitiva e da etapa de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das decisões, à Comissão de Seleção.

9.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Gestão de Parcerias - GGPAR no endereço Rua dos Tupis, 149 – Centro – 14º andar – Sala 1410, a ser protocolado no horário de 08:00 às 17:00.

9.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 (sete) dias úteis.

9.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com o item 3, SERVIÇO, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.1.1 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de habilitação técnica:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a

existência de instalações e outras condições materiais da organização para a execução das atividades propostas, constando inventário de mobiliário e equipamentos, quando houver, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – Declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, caso possua quadro fixo;

IV - Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS, caso possua. Informações disponíveis em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/entidade-de-assistencia-social/certificacao-de-entidades-de-assistencia-social/>;

10.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Rua dos Tupis, 149 – Centro – 14º andar – Sala 1410, a ser protocolado no período informado no item 6.4, no horário de 08:00 às 17:00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUASS COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

10.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Item	Nota (Pontos)	Peso	Total máximo de pontos
1. A organização da sociedade civil apresenta capacidade para a gestão de recursos humanos (coordenação, seleção, contratação, demissão, folha de pagamento, formação em serviço, acompanhamento	05 - até 20 funcionários; 10 - até 40 funcionários; 15 - até 60 funcionários; 20 - acima de 60	1	20

sistemático dos profissionais).	funcionários.		
2. A organização da sociedade civil possui estrutura física adequada, já instalada, para a execução do serviço (recepção, salas para coordenação, administrativo, sala de reuniões, sala específica para atendimento aos cuidadores, banheiros, espaços para armazenamento de materiais destinados ao Programa).	0 – não atende; 10 - atende parcialmente; 20 – atende.	1	20
3. A organização da sociedade civil já firmou convênio com a PBH ou outros órgãos públicos/organização social de direito privado para execução de serviços, programas ou projetos e demonstrou eficiência e eficácia técnica e administrativa (prestação de contas/acompanhar/atualizar as exigências de habilitação jurídica e fiscal).	2 – até 12 meses; 4 – até 24 meses; 6 – até 36 meses; 8 – até 48 meses; 10 – até 60 meses; 12 – até 72 meses; 14 – até 84 meses; 16 – até 96 meses; 18 – até 120 meses; 20 – acima de 120 meses;	1	20
4. A organização da sociedade civil possui a Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS)	0- Não possui; 20 – possui.	1	20
5. A organização possui algum trabalho já desenvolvido com o público deste chamamento	0- Não possui; 20 – possui.	1	20
Total	Total:		100

11.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.3. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.4. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item 2 do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item 1 do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item 3 do quadro acima;

11.5. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

11.6. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas, sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.1.1. Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.2 A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado na Rua dos Tupis, 149 – Centro – 14º andar – Sala 1410, a ser protocolado no período informado no item 6.9, no horário de 08:00 às 17:00, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUASS
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

12.3 No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos.

12.4. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia legível, nos termos do § 10º do artigo 27 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, do

estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível, nos termos do § 10º do artigo 27 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC apresentar-se como mantenedora;

IV - cópia legível, nos termos do § 10º do artigo 27 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - comprovante de inscrição ou prova de solicitação de inscrição da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do subitem 12.4, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. A critério da administração pública municipal, os documentos previstos nos incisos III e VI a VII poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.5. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.6. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. A OSC declarada vencedora será convocada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, a apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado, que deverá conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas a de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

14.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o Termo colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3. O termo de colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com Parágrafo Único do Art. 22 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, considerando também a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da entidade vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela Subsecretaria de Assistência Social - SUASS, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior há dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta
Anexo II - Minuta do Plano de Trabalho
Anexo III – Modelo de Termo de Colaboração
Anexo IV – Declaração – Art. 39 Lei Federal 13.019/2014
Anexo V – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº xxx
Anexo VI – Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VII - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo VIII – Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto
Anexo IX – Descrição do Serviço
Anexo X – Conceitos Relativos ao Serviço

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SMASAC nº. 039/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 27 de Março de 2018.

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4. O Município, por meio do de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. As Organizações da Sociedade Civil declaradas vencedoras do presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar parceria com o município de Belo Horizonte visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

18.7. A declaração de vencedora da instituição não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1.. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

18.8. As parcerias que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

18.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

DADOS CADASTRAIS		
Órgão/Entidade Mantenedora Parceira:		
CNPJ:	Registro no Conselho:	
Endereço		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço Residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		

APRESENTAÇÃO DA OSC

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS

Descrever principais ações executadas pela OSC e parcerias para execução de serviços, programas ou projetos em seu histórico de atuação.

OBJETO DA PARCERIA:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com a atividade ou o projeto proposto.

METAS E AÇÕES PROPOSTAS

Objetivo: Atender em domicílio, em caráter continuado, **450** pessoas com deficiência e idosas dependentes ou semi-dependentes, com dependência agravada por violações de direitos e **suas famílias**.

Meta	Ação Proposta
Meta 01	Garantir a manutenção da equipe técnica
Meta 02	Garantir a oferta de atividades coletivas
Meta 03	Garantir visitas domiciliares periódicas dos técnicos psicossociais, no mínimo uma visita a cada 2 meses
Meta 04	Garantir avaliação do terapeuta ocupacional para todos os usuários
Meta 05	Garantir a realização de Estudo de Caso para todos os usuários acompanhados
Meta 06	Garantir a elaboração do PIA para todos os usuários acompanhados
Meta 07	Garantir a elaboração do PAF para todos os usuários acompanhados

Meta 08	Assegurar a articulação intersetorial entre SUASS/SUS, quando necessário.
Meta 09	Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos, dados pessoais, história de vida, informações sobre sua saúde, PIA/PAF, estudos de caso e cópias de relatórios.
Meta 10	Garantir o transporte da coordenação, supervisão e equipe técnica, quando em deslocamentos relacionado à execução do serviço.
Meta 11	Manter a interlocução com a Coordenação de CREAS, objetivando a garantia do serviço/atendimentos em conformidade com a política de assistência social.
Meta 12	Garantir a participação dos profissionais nas capacitações ofertadas.
Meta 13	Garantir a oferta periódica de capacitações para a equipe, no mínimo uma atividade por semestre.
Meta 14	Garantir o registro de todas as atividades e manter SIGPS atualizado.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Descrever o prazo de execução previsto para a execução das metas

Meta	Início	Término
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Ações e Prazos	Indicadores:

		(forma de aferição do cumprimento das metas)
Meta 01		
Meta 02		
Meta 03		
Meta 04		

1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

Meta 01:
Meta 02:
Meta 03:
Meta 04:

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

META	Detalhamento da Despesa	Valor médio de mercado ¹
Total Geral	*R\$	R\$

*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Validade da Proposta (mínima de 60 dias)

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

2. DADOS CADASTRAIS		
Órgão/Entidade Mantenedora parceira:		
CNPJ:	Registro no Conselho <u>(de cada pasta)*</u>	
Dados Bancários (conta específica para a parceria aberta após registro do mesmo):	Banco:	
	Agência:	
	Conta:	
Endereço		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço Residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria:		
Município: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/ de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	
Representante Legal: Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)

3. OBJETO DA PARCERIA:																							
4. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:																							
Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto e a política, plano, ação ou programa proposto.																							
5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:																							
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.																							
6. PRAZO DE EXECUÇÃO																							
7. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO																							
8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS																							
8.1 – Previsão de Receitas																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Origem</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasse</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Contrapartida</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>			Origem	Valor	Repasse		Contrapartida		Total														
Origem	Valor																						
Repasse																							
Contrapartida																							
Total																							
8.2 – Previsão de Despesas																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Natureza da Despesa</th> <th>Origem do Recurso</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>			Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor																		
Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor																					
9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																							
Metas	Ações e Prazos	Indicadores: (forma de aferição do cumprimento das metas)																					
	Etapa 1:																						

Meta 01	Etapa 2:	
Meta 02	Etapa 1:	
	Etapa 2:	
Meta 03	Etapa 1:	
	Etapa 2:	
Meta 04	Etapa 1:	
	Etapa 2:	

10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas.

Meta 01:
Meta 02:
Meta 03:
Meta 04:

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

META	NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (repasse ou contrapartida)	VALOR MÉDIO DE MERCADO¹
Meta 01			
Meta 02			
Meta 03			
Meta 04			
	*R\$	**R\$	R\$

TOTAL GERAL:

*A utilização desse recurso financeiro deverá ser feita de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

**Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal.

¹ Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)	R\$311.760,00 (trezentos e onze mil e setecentos e sessenta reais)

TOTAL: R\$ 3.741.120,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais)

13. CONTRA PARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

14. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

15. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

ANEXO III MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX
Instrumento Jurídico: XXXXXXXXXXXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente **Termo de Colaboração**, tem por objeto executar Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de **Colaboração**, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;

II – manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

IV - proceder a extinção do termo **Colaboração**, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

V – analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações da parceria constantes da plataforma eletrônica, e a documentação comprobatória apresentada, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado;

VI – analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

VII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de **Colaboração**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

VIII – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019/14 e art. 36 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

IX – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

X – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XI – fornecer à O.S.C. manual de prestação de contas;

XII – notificar a O.S.C. para apresentar relatórios de execução financeira, bem como recebê-los e analisá-los, quando não for comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto; diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial ou quando a O.S.C. deixar de registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas;

2.2 – O.S.C.:

I - executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de **Colaboração**, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

IV – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

V – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO;

VI – quanto à prestação de contas disposta na CLÁUSULA SÉTIMA deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO trimestralmente, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

VII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **Termo de Colaboração**;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de **Colaboração**, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

XXII – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXIII - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de **Colaboração**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4– O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 3.741.120,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil e cento e vinte reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;

4.1 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês correspondente às ações.

4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

4.3.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso VI, alínea b.

4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, se solicitadas.

4.5 - As despesas com a execução do Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº 1011.1100.08.244.020.2878.0007.33.50.43.01 Fonte 03.00.1.00 e 1011.1100.08.244.020.2878.0007.33.50.43.01 Fonte 03.40.1.29, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.1 – A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.1.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.1.2 – A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

7.2.2 - É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação.

7.2.3 – O descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à exigência do relatório de execução financeira.

7.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 7.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

7.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

7.5.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o período de doze meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

7.5.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 7.1.

7.6 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 7.1.

7.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

7.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.6.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.1.1 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.1.2. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação

8.2 - O MUNICÍPIO. designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.3 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.4 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

9.2 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

9.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

9.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., notificando-a, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

9.4.1 – A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas no item 9.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- a) a verificação de existência da denúncias aceitas;
- b) a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- c) medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- d) consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria.

9.5 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.6 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da

parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.4 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

11.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11. 4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2 – Os materiais permanentes não doados à OSC serão retirados pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Município

ANEXO IV
DECLARAÇÃO – ART. 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

“Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014) Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) *cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

b) *julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*

c) *considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1o *Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.*

§ 2o *Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

§ 3o *(Revogado).*

§ 4o *Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.*

§ 5o *A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.*

§ 6o *Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.*

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V
DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.519/16
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que não há em nosso quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII
ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrado com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

Ou

2. Caso a Organização da Sociedade Civil **não** seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20____

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil:

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Observação: Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IX
DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A seguir estão listados requisitos básicos para a execução do serviço.

1 – Assegurar as condições básicas de estrutura:

- Manter e garantir a organização, a administração e o funcionamento da organização de segunda à sexta-feira, no horário mínimo de 08 às 17 horas.
- Possuir estrutura física adequada para a execução do Serviço.
- Funcionar em espaço adequado, garantindo atendimento aos cuidadores.
- Manter transparência financeira e operacional.
- Manter equipe necessária com vínculo empregatício, qualificada e disponível para a execução das ações propostas pelo Serviço.
- Capacidade de gestão de recursos humanos e de gerenciamento das atividades propostas pelo Serviço;
- Capacidade para monitorar e avaliar o atendimento realizado;
- Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, verificação de perfil adequado e compatibilidade de salário conforme função;
- Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
- Garantir a todos os funcionários a participação no processo de educação permanente e acompanhamento técnico metodológico, com foco na qualidade do atendimento;

2 – Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

- Garantir atendimento diário aos usuários, inclusive aos sábados (em casos excepcionais), exceto domingos e feriados.
- Garantir a continuidade do atendimento aos usuários através de:
 - Agilidade no recrutamento e seleção de cuidadores, de acordo com critérios estabelecidos pelo Serviço;
 - Agilidade nas contratações de novos cuidadores;
 - Agilidade na substituição dos cuidadores licenciados e de férias;
 - Agilidade na substituição dos cuidadores desligados;
 - Agilidade no desligamento de funcionários que deixarem de atender a necessidade do Serviço.
- Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada.

- Garantir a todos os funcionários a participação em educação permanente e no acompanhamento técnico metodológico;
- Garantir a qualidade do atendimento através do acompanhamento do trabalho dos cuidadores.
- Manter um auxiliar administrativo, exclusivo para o Serviço, que garanta agilidade nos procedimentos de recursos humanos, informando à Subsecretaria de Assistência Social - Diretoria de Proteção Social Especial (SUASS/DPES) casos de licença médica e ausência de cuidadores; e acompanhe as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e prestação de contas.
- Garantir equipe de recursos humanos necessária à execução do Serviço.
- Garantir coordenador exclusivo para o Serviço, com formação superior, preferencialmente psicólogo ou assistente social;
- Garantir a participação da SUASS no processo seletivo de todos os profissionais que irão atuar no Serviço.

3- Do processo de acompanhamento individual/familiar:

- Garantir que o perfil dos usuários do Serviço esteja em conformidade com o Termo de Parceria/Plano de Trabalho;
- Encaminhar os usuários para o acompanhamento das Equipes de Saúde da Família (ESF).
- Promover a inclusão dos usuários em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes, conforme possibilidades e interesses dos usuários;
- Enviar relatórios de cada caso ao técnico da SUASS, sempre que necessário;
- Levantar informações em relação aos usuários e suas famílias, atualizando-as e registrando-as nos prontuários individuais;
- Garantir a participação de toda a equipe no estudo de caso, de forma que ofereçam subsídios, e ao mesmo tempo estejam informados sobre a situação de vida de cada usuário, na perspectiva de uma melhor atuação;
- Atualizar as informações do Plano Individual/Familiar, a fim de subsidiar a elaboração dos Relatórios de Estudo de Caso;
- Utilizar o Sistema de Informação e Gestão das Políticas Sociais-SIGPS, disponibilizado pela SUASS para os registros sistemáticos dos atendimentos dos usuários;
- Garantir a convivência familiar e comunitária dos usuários, salvo mediante medida de proteção em contrário;
- Garantir interlocução sistemática com a Diretoria de Proteção Especial da Subsecretaria de Assistência Social;

- Realizar processo de desligamento coerente com a situação sociofamiliar;

Seguir as diretrizes emanadas pela DPES/SUASS, submetendo-se ao acompanhamento técnico metodológico da DPES/GGMEC, realizado pela equipe técnica da Coordenação do Serviço, por meio do acompanhamento ao trabalho e assessoria à instituição, da análise de documentos, registros e relatórios emitidos, visitas técnicas, orientações, reuniões, monitoramento, avaliação, verificação da qualidade do atendimento prestado, bem como da eficiência e correta aplicação do recurso público.

ANEXO X
CONCEITOS RELATIVOS AO SERVIÇO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Serviço que oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, na perspectiva de apoiar as famílias no cuidado de rotina dessas pessoas, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- Exploração de imagem;
- Isolamento;
- Confinamento;
- Discriminação/preconceito intrafamiliar;
- Ausência de cuidados adequados do cuidador;
- Alto grau de estresse do cuidador;
- Desvalorização da capacidade/potencialidade da pessoa.

Como dependência, será utilizado o conceito da CIF que busca integração de dois modelos opostos de incapacidade: o modelo médico, restrito ao campo da saúde e o modelo que incorpora a dimensão social, o que significa dizer que a condição de Saúde aqui é entendida a partir das perspectivas biológica, psicológica e social.

Nesse sentido, as limitações funcionais pressupõem a existência de uma condição que implica, não só, limitações para a realização de atividades, como também, restrições à participação social. Esta condição é caracterizada por **fatores pessoais, familiares, ambientais e sociais** relevantes, que podem ser favoráveis e, portanto, facilitadores da inclusão social, mas se estes fatores se constituem como **barreiras**, tornam-se dificultadores ou impeditivos da inclusão social. O conceito relacional destaca a interação da pessoa com as barreiras existentes e é desta interação que se pode caracterizar uma situação de dependência.

A dependência relacional resulta da integração entre o usuário, o meio em que vive e as barreiras que encontra, sejam elas naturais, físicas ou atitudinais, bem como as condições sociais e o entorno onde vive a pessoa, dentre outros fatores. Viver na extrema pobreza, em isolamento social, vítima de negligência, abandono e maus-tratos, dentre outras situações precárias, são consideradas impeditivas da autonomia e, portanto, agravantes da situação de dependência. (Orientações Técnicas para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em Situação de Dependência e suas Famílias, ofertado em Centro-dia de Referência (MDS, 2013)).

A avaliação do grau de dependência utiliza o método de **avaliação funcional**. A noção de função está associada à capacidade de um indivíduo se adaptar aos problemas cotidianos decorrentes daquelas atividades que lhe são requeridas por seu entorno imediato, incluindo a sua **participação como indivíduo na sociedade**, ainda que apresente alguma limitação física, mental, sensorial ou social. Avaliar a função é medir a capacidade de desenvolver as atividades da vida diária – AVD, que se subdividem em:

(a) atividades básicas da vida diária – tarefas próprias do autocuidado, como alimentar-se, vestir-se, controlar os esfíncteres, banhar-se, locomover-se, etc.;

(b) atividades instrumentais da vida diária – indicativas da capacidade para levar uma vida independente na comunidade, como realizar as tarefas domésticas, compras, administrar as próprias medicações, manusear dinheiro, etc.;

(c) atividades avançadas da vida diária – marcadoras de atos mais complexos, e em grande parte, ligados à automotivação, como trabalho, atividades de lazer, contatos sociais, exercícios físicos, etc.

Conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço poderá ser executado por meio de parceria com entidade socioassistencial na modalidade de cuidadores no domicílio.

Plano Individual/Familiar de Atendimento

Tem como propósito central o planejamento das intervenções a serem realizadas junto aos indivíduos e/ou famílias atendidas, focando a superação da situação de violação de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O plano individual/familiar de atendimento é uma ferramenta para qualificar o atendimento, favorecendo a discussão das singularidades do usuário e de sua família. Consiste em um conjunto articulado de atividades e procedimentos construídos em conjunto com o usuário, com sua família e com a rede de serviços, garantindo a integralidade da proteção social no SUAS e a intersectorialidade com as outras políticas públicas.

A elaboração do plano individual/familiar de atendimento, centrado no usuário e na sua família, baseia-se na preservação da transparência e no compartilhamento de informações entre usuários e profissionais e deve ser construído com a participação e colaboração de todos nas decisões. Esta forma de elaboração conta com a proatividade do usuário, de sua família e também dos profissionais, favorecendo o cumprimento dos compromissos e a realização das ações e das atividades propostas.

Estudo de Casos

Atividade técnica utilizada durante o processo de acompanhamento, para elaboração de diagnóstico sobre determinado indivíduo, família e grupo, visando a realização de intervenções. Objetivos:

- Subsidiar o planejamento para atendimento personalizado e os encaminhamentos cabíveis durante o período de acompanhamento sociofamiliar;
- Desenvolver processos de conhecimento da situação familiar e do usuário, bem como levantar/apontar possibilidades de intervenção junto à família e à comunidade, como também produzir relatórios descritivos e analíticos da situação de cada caso.